



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



PARECER N°. 010/2023, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Recebido 08

Ao Projeto de Resolução n° 002/2023, de iniciativa da Mesa diretiva - 2023

1. RELATÓRIO

A Mesa Diretiva desta Casa, em 10 de março de 2023 apresentou o Projeto de Resolução n° 002/2023, que “regulamenta a aplicação da Lei Federal n° 14.133/2021 no âmbito da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná e dá outras providências”

A matéria foi apresentada na sessão ordinária do dia 13 de março de 2023, e encaminhada à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para parecer.

Justificam, seus autores, que o com o advento da Lei Federal n°. 14.133/2021, surgiu a necessidade de se proceder à sua regulamentação no âmbito desta Câmara Municipal de Vereadores, a fim de aplicá-la às licitações e aos contratos administrativos.

A regulamentação reside principalmente nas lacunas da referida lei federal, a qual dá aos entes federativos a autonomia de adequá-la às suas respectivas realidades.

Os pontos importantes dispostos no presente Projeto de Resolução são:

- Agentes envolvidos nos processos licitatórios;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Catálogo de padronização de compras;
- Bens de Luxo;
- Pesquisa de preços;
- Parâmetros de Pesquisa;
- Definição do ciclo de vida dos objetos licitados;
- Entre outros.

A regulamentação também atende às Recomendações 03 e 05 de 2023 do Ministério Público do Estado do Paraná, além das decisões mais recentes do Tribunal de Contas.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



O esboço do Projeto foi elaborado pela Comissão Intersetorial e Multidisciplinar criada pela Portaria nº. 119/2022, cuja atribuição é o estudo e definição de ações voltados à implementação da Lei Federal supramencionada.

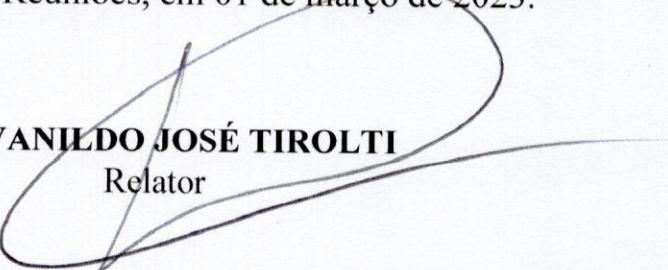
Sendo assim, havendo necessidade de fixação de regras no âmbito desta Casa de Leis, pedimos o apoio dos demais pares na aprovação do presente Projeto.

O parecer Jurídico do Advogado Público desta Casa, apresentado verbalmente junto a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, é pela legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Lei, podendo ser aprovação por esta Comissão e posteriormente pelo plenário desta Casa.

2. VOTO DO RELATOR

Considerando que o presente Projeto de Resolução está adequado à Legislação vigente e tendo em vista a necessidade de fixação de regras no âmbito desta Casa, voto pela possibilidade de tramitação.

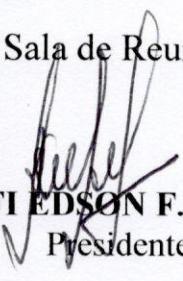
Sala de Reuniões, em 01 de março de 2023.


GIVANILDO JOSÉ TIROLTI
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros desta comissão acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Resolução nº 002/2023 de iniciativa da Mesa Diretiva desta Casa, possa ser discutido e votado em plenário.

Sala de Reuniões, em 22 de março de 2023.


RAUFI EDSON F. PEDROSO
Presidente


KARINA BACH
Secretária

*Assist. em Sessão Ordinária
27/03/2023*